

**Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União**

**URGENTE**

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU oferece

## **REPRESENTAÇÃO**

### **COM PEDIDO DE ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**

com vistas a que essa Corte de Contas proceda à adoção das medidas de sua competência necessárias a apurar possível irregularidades no Pregão Eletrônico nº 039/2019, da Secretaria-Geral da Presidência da República, por ofensa aos princípios da impessoalidade, isonomia, motivação e moralidade, ao excluir a Folha de São Paulo da relação de jornais e revistas que deverão ser fornecidas, em meio digital, pela empresa que vier a ser contratada pelo referido pregão, tendo em vista a **notória** perseguição conduzida pelo próprio Presidente da República em face daquele organismo de mídia.

Para contextualizar a situação, transcrevo a seguinte notícia, acerca do tema da presente representação:<sup>1</sup>

***Bolsonaro cumpre ameaça e exclui Folha de licitação da Presidência para assinatura de jornais***

*Presidente havia prometido cancelar assinaturas e também ameaçado anunciantes do jornal*

*A Presidência da República excluiu a Folha da relação de veículos nacionais e internacionais exigidos em um processo de licitação para fornecimento de acesso digital ao noticiário da imprensa.*

*No dia 31 de outubro, o presidente Jair Bolsonaro anunciou que havia determinado o cancelamento de todas as assinaturas da Folha no governo federal.*

*Editais do pregão eletrônico publicados nesta quinta-feira (28) no Diário Oficial da União prevê a contratação por um ano, prorrogável por mais cinco, de uma empresa especializada em oferecer a assinatura dos veículos à Presidência.*

*A lista cita 24 jornais e 10 revistas. A Folha não é mencionada. O pregão eletrônico, marcado para 10 de dezembro, tem um valor total estimado de R\$ 194 mil: R\$ 131 mil para jornais e R\$ 63 mil para revistas.*

*O edital prevê, por exemplo, 438 assinaturas de jornais, sendo 74 de O Globo e 73 de O Estado de S. Paulo. Em relação às revistas, a exigência é de 44 acessos digitais à Veja, 44 à IstoÉ, além de 14 à Carta Capital. Também estão no edital veículos internacionais, como o The New York Times e o El País.*

*"O governo federal age contra os princípios da moralidade e impessoalidade que devem nortear a administração pública. Com a atitude, agride toda a imprensa brasileira, e não apenas a Folha", diz Taís Gasparian, advogada da Folha.*

*O documento publicado nesta quinta-feira especifica que a contratação das assinaturas é necessária devido a uma "real necessidade" ao acesso de informações de maneira "rápida, precisa e confiável", fornecendo "subsídios fundamentais para a tomada de decisões" e possibilitando a "tempestiva produção de contrarrespostas".*

*"Tendo em vista que as ações deste órgão são continuamente matérias de divulgação ampla na mídia nacional", diz o edital.*

*A empresa vencedora deverá fornecer login e senha para acesso a um veículo de imprensa. A Presidência exige acesso irrestrito aos veículos, incluindo aos materiais exclusivos.*

*Procurada pela Folha, a Presidência da República ainda não informou o motivo da ausência do jornal no processo de licitação e o critério técnico adotado.*

*"Determinei que todo o governo federal rescinda e cancele a assinatura da Folha de S. Paulo. A ordem que eu dei [é que] nenhum órgão do meu governo vai receber o jornal Folha de S. Paulo aqui em Brasília. Está determinado. É o que eu posso fazer, mas nada além disso", disse Bolsonaro, em entrevista à TV Bandeirantes, em 31 de outubro.*

---

1

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/bolsonaro-cumpre-ameaca-e-exclui-folha-de-licitacao-da-presidencia-para-assinatura-de-jornais.shtml>

*À época, entidades de imprensa se manifestaram contra a declaração de Bolsonaro. Além de repudiar a fala, organizações que representam o setor e a sociedade civil consideraram que a medida atenta contra a liberdade de expressão e os princípios que regem a administração pública.*

*O presidente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Felipe Santa Cruz, por exemplo disse que "mais uma vez o presidente demonstra seu pouco apreço ao livre debate, essencial à democracia, e sua intolerância com o contraditório".*

*Já Marcelo Rech, presidente da ANJ (Associação Nacional de Jornais), lamentou o fato de o presidente ter optado por um caminho que significará menos pluralidade e informação profissional para o serviço federal.*

*Também na ocasião, o Ministério Público de Contas, que atua perante o TCU (Tribunal de Contas da União), pediu à corte que apure possível desvio de finalidade na ordem dada pelo presidente. Em representação, o subprocurador-geral do órgão junto ao tribunal, Lucas Rocha Furtado, pediu também que a determinação fosse suspensa por meio de uma medida cautelar.*

*Nesta quinta, Furtado criticou a decisão de Bolsonaro. "Não conheço como alguém pode simplesmente ser excluído de uma licitação", disse. Com base na representação, o tribunal abriu um processo para analisar a conduta do presidente. O caso ainda não foi julgado.*

*O deputado Paulo Teixeira (PT-SP) afirmou que protocolará nesta sexta (29) uma representação contra o governo federal na PGR (Procuradoria-Geral da República) e no TCU (Tribunal de Contas da União).*

*"Acho que fere princípios constitucionais, principalmente o da impessoalidade. As licitações não podem excluir nenhum tipo de concorrente", disse. "E é um ataque frontal à liberdade de expressão e de imprensa."*

*No documento, o deputado pede que seja concedida liminar "para que se assegure, em igualdade de condições com os demais órgãos de imprensa, a participação do periódico no rol dos que serão assinados pelo governo" e que sejam tomadas "medidas legais pertinentes, noticiando-se, ao Ministério Público Federal, possíveis crimes (comuns e de responsabilidade) perpetrados pelos representados".*

*A representação diz que o governo visa "claramente tolher a liberdade de imprensa, censurando-a previamente, o que configura, como dito, grave ataque ao Estado democrático de Direito".*

*Além disso, afirma que a atitude do governo aponta que "o poder está sendo utilizado de forma inadequada e em frontal contrariedade aos princípios albergados pela administração pública".*

*O anúncio de Bolsonaro no final de outubro também provocou reação de leitores. Menos de 12 horas depois da declaração, o número de novas assinaturas da Folha já era o quádruplo da média para o período.*

*Muitos dos que se manifestaram nas redes sociais avaliaram que a declaração do presidente contra o jornal se tornou um estímulo para novos assinantes, que viram a atitude do presidente como censura e relatam que decidiram assinar o jornal para fortalecer a imprensa livre, independente e imparcial.*

*Antes do edital publicado nesta quinta, o Itamaraty havia retirado a Folha do clipping diário de notícias acessado diariamente pelos funcionários do ministério. O clipping*

*reunia notícias de diversos veículos de mídia nacionais e internacionais, e a Folha passou a ser o único dos grandes jornais que não está incluído.*

*Segundo o Ministério das Relações Exteriores, a Folha foi excluída por causa da determinação de Bolsonaro de cancelar as assinaturas do jornal feitas pelo governo federal.*

*Em uma audiência na Câmara dos Deputados, o ministro Ernesto Araújo (Relações Exteriores) defendeu a medida.*

*"Mais uma vez me parece um uso ruim da palavra censura o fato de termos retirado a Folha de S.Paulo do clipping. As pessoas continuam tendo acesso à Folha de S.Paulo, se quiserem assinar ou comprar a Folha de S.Paulo, assinatura eletrônica ou como quer que seja. Nos parece que este periódico especificamente tem um valor informativo bastante baixo e um valor de desinformação bastante alto. E foi isso que nos levou a retirá-lo do clipping", disse.*

O que pode se depreender da notícia acima e do edital do Pregão Eletrônico nº 039/2019 da Presidência da República, é que a exclusão da Folha de São Paulo da licitação – que é o maior jornal digital do país, com a média de circulação de 194.855 em 2018<sup>2</sup> – teria sido motivada não por interesses legítimos da Administração Pública, mas, sim, em atendimento a comando arbitrário do Presidente da República, que estaria contrariado com o teor das notícias sobre o governo federal publicadas naquele veículo.

A gravidade da irregularidade veiculada no pregão eletrônico merece a rigorosa apuração do Tribunal de Contas da União porque, a se confirmar que a considerada exclusão não teve legítima motivação ou critério técnico justificável, tendo se prestado apenas à perseguição política do jornal em tela, restará caracterizado, no mínimo, desvio de finalidade e flagrante atentado aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia, motivação e moralidade, expressamente no *caput* do artigo 37 da Constituição, além de caracterizar ato de improbidade administrativo, disciplinado pela Lei nº 8.429, de 1992, art. 11 e aos comandos pertinentes da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/1993.

Ainda mais grave, se caracterizada a ausência de critérios técnicos para a exclusão do jornal do fornecimento eletrônico a ser contratado pela Presidência da República, sem amparo no atendimento ao interesse público, ou, ainda, a existência de motivação ideológica para o governo federal assim proceder, configura-se, a meu ver, situação de extrema gravidade, visto que poderia até mesmo ser interpretado como ato de censura flagrantemente inconstitucional, uma vez que o poder da União, financeiro e político, seria utilizado para penalizar os organismos de mídia cujas matérias desagradam pessoalmente o Presidente da República.

Ressalte-se que, além de possível caracterização de ato de censura pelo governo federal e de afronta aos princípios constitucionais já mencionados, a determinação em questão incorreria em flagrante desvio de finalidade pública, que se caracteriza quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência. Qualquer ato administrativo vinculado ou discricionário deve sempre se conformar com o interesse público em seus três níveis de realização (constitucional, legal e econômico).

---

2

<https://www.meioemensagem.com.br/home/midia/2019/01/30/circulacao-digital-dos-grandes-jornais-cresce-no-brasil.html>

Independentemente de qualquer outro vício, se o ato foi praticado contrariando a finalidade legal ou regulamentar que justificou a outorga de competência para a prática do ato, ou seja, se foi praticado com desvio de finalidade, ele é passível de apreciação pelos órgãos de controle e da aplicação das sanções previstas ao agente responsável, observado o devido contraditório e a ampla defesa.

Deve ser ressaltado que a atitude do governo federal em prejudicar deliberadamente, por meio de atos de força política e financeira do Estado, determinados veículos de mídia – a Rede Globo e a Folha de São Paulo, notoriamente – não é desconhecida do Tribunal de Contas da União.

Tramita na Corte o TC-008.196/2019-2, que trata de representação para verificar possível desrespeito ao princípio da impessoalidade por parte da Secretaria Especial de Comunicação do Governo Federal – Secom, ao favorecer, nos gastos com publicidade, os sistemas Record e SBT de televisão, em detrimento da Rede Globo. O processo encontra-se em adiantada fase, com minudente instrução técnica e já contando com proposta de oitiva dos responsáveis.

Outro processo – o TC-037.946/2019-6 – versa sobre a determinação do Excelentíssimo Sr. Presidente da República para o cancelamento por todos os órgãos do governo federal de todas as assinaturas do jornal Folha de São Paulo. Suscita-se ali a ausência de interesse legítimo por parte da Administração Pública, mas, sim, atendimento a comando arbitrário da autoridade, que estaria contrariada com o teor das notícias sobre o governo publicadas naquele veículo de comunicação.

Em mais uma ação de controle – o TC-038.071/2019-5 – cuida de averiguar os reflexos das declarações do Excelentíssimo Senhor Presidente da República em relação à ameaça de não renovar a concessão da emissora Globo de Televisão.

Nessa seara, impende refletir com a devida preocupação acerca do seguinte trecho de artigo do doutor em sociologia, Celso Rocha de Barros, ao comentar recente episódio acerca da ameaça de um novo AI-5 no país (<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/celso-rocha-de-barros/2019/11/golpista-e-agora.shtml>):

*Jair Bolsonaro lançou seu filho Eduardo como boi de piranha para testar as águas do golpe de estado. Jair Bolsonaro ameaçou cancelar a concessão de TV da Globo porque ela fez denúncias contra ele. Jair Bolsonaro ameaçou os anunciantes da **Folha** e cancelou as assinaturas do jornal nos órgãos públicos federais. Jair Bolsonaro postou um vídeo em que o Supremo Tribunal Federal, a oposição, toda a imprensa e a CNBB são caracterizados como hienas, e o fez para preparar uma radicalização.*

.....  
***E a guerra contra a imprensa segue, se acelera e baseia-se cada vez mais no recurso ao estrangulamento financeiro da mídia. É o que Orbán fez na Hungria. Eduardo Bolsonaro, o garoto AI-5, voltou de Budapeste no começo do ano dizendo que havia aprendido “como lidar com a mídia”. (Grifei).***

Aos órgãos e instituições da República competentes, a tarefa e o dever de coibir os ataques à imprensa, pelo bem da democracia.

**Diante de todo esse contexto, não há sequer que se invocar a discricionariedade da administração pública, como viés a justificar o ato arbitrário e atentatório à liberdade de imprensa – entendida essa como a capacidade dos indivíduos de publicar e dispor de acesso a informação, através de meios de comunicação em massa, sem interferência do estado – uma vez evidente, pelo histórico resumidamente aqui lançado, que as motivações para a exclusão do jornal do rol a ser fornecido desbordam dos estreitos limites da via discricionária do ato administrativo, que deve se orientar sempre pela legalidade, competência, finalidade, forma, motivação e todos os seus demais atributos.**

Tendo em vista estarem presentes os requisitos necessários à adoção de medida cautelar, requer-se seja proferida medida de urgência, no intuito de que o pregão a ser conduzido pela Presidência da República não exclua o maior jornal de circulação digital do país – a Folha de São Paulo – dos organismos de mídia que constam da relação a ser fornecida pelo vencedor da licitação.

Presente toda a situação fática aqui exposta e sua flagrante ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia, motivação e moralidade e das normas correspondentes previstas na legislação de regência (Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019), a fumaça do bom direito na verdade configura um verdadeiro **incêndio flamejante**, à semelhança dos que acometeram recentemente a Floresta Amazônica.

O perigo da demora traduz-se na iminência de ocorrer a licitação irregular, prevista para abertura no dia 10 de dezembro próximo.

Considerando que, de acordo com as normas regulamentares do TCU, as representações versando sobre licitação tem rito próprio e mais estendido para a designação de relator, requer-se desde logo que o pedido de adoção da medida cautelar seja apreciado, com a urgência que o caso requer, pelo Presidente da Corte, consoante prevê o art. 29 do RITCU.

\*\*\*

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, e 276, do Regimento Interno do TCU, requer à Corte de Contas, com base no exposto, sejam adotadas as medidas necessárias a:

a) apurar se a exclusão da Folha de São Paulo do Pregão Eletrônico nº 039/2019 decorreu de voluntarismo personalíssimo dos agentes responsáveis, com ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia, motivação e moralidade, e se tal ato se prestou apenas à censura e à perseguição política e financeira daquele veículo de mídia, configurando-se, assim, desvio de finalidade naquele ato administrativo, a ensejar as sanções cabíveis;

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

b) adotar medida cautelar, a ser submetida à consideração do Presidente do TCU nos termos do art. 29 do RITCU, tendente a determinar à Secretaria Especial de Administração da Presidência da República que se abstenha de excluir a Folha de São Paulo dos organismos de mídia que constam da relação a ser fornecida pelo vencedor da licitação, ou, alternativamente, suspenda o certame, até que o TCU apure o mérito da questão.

Ministério Público, em 29 de novembro de 2019.

**Lucas Rocha Furtado**  
Subprocurador-Geral